



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 032/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 20 de julho de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do Processo 019/2017, de Protocolo número 536392/2017, que trata da solicitação de ressarcimentos de valores de RRTs pagas, por parte dos profissionais Rodolfo Alexandre da Cruz Gomes e Roberta de Lima Reis Martins.

Considerando que, no caso do profissional Rodolfo Alexandre da Cruz Gomes, houve equívoco por parte do mesmo no preenchimento do RRT no sistema, e não por parte do CAU, e ainda que o mesmo poderia ter feito a retificação no próprio sistema sem a necessidade de gerar nova RRT;

Considerando que não há previsão na Resolução Nº 106 de 26 de junho de 2015 do CAU/BR, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF;

Considerando que no caso da profissional Roberta de Lima Reis Martins foram gerados os boletos de pagamento bem como as RRTs no sistema da própria profissional, o que só se dá a partir do uso de senha pessoal, e que a mesma não justifica ter havido qualquer irregularidade na emissão dos boletos pagos e consequente emissão das respectivas RRTs, não se justifica neste caso qualquer ressarcimento de valores à profissional por parte deste Conselho, pois que também não há previsão na Resolução Nº 106 de 26 de junho de 2015 do CAU/BR, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO de todos os pedidos de ressarcimento que constam neste processo.

João Pessoa-PB, 20 de julho de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Membro

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Membro